GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS - SEAD-PI

ASSUNTO: **ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE 04**

ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 00002.000681/2025-52 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/SEAD – LOTE 04

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer Técnico da Gerência de projetos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, que tem como objeto analisar as razões recursais interposta por **RODRIGUES & RODRIGUES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA**, bem como analisar as contra-razões apresentadas pela empresa declarada vencedora **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA,** nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEAD, referente ao Lote 04.

2. Alegou a Empresa Recorrente supostas irregularidades na proposta apresentada pela Empresa declarada vencedora, ora Recorrida, ASSERTIVA ENGENHARIA, especialmente no tocante à existência de valores distintos para um mesmo insumo em diferentes composições orçamentárias.

3. Segundo a recorrente, tal fato comprometeria a isonomia do certame e a exequibilidade da proposta.

4. Em sede de Contra-Razões, a recorrida informou que os apontamentos feitos pela Recorrente não encontram respaldo técnico ou jurídico.

5. Passo então a analisá-los.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Após a análise técnica das contrarrazões apresentadas, entende-se que os argumentos expostos pela empresa ASSERTIVA ENGENHARIA são plausíveis e estão devidamente fundamentados, destacando-se os seguintes pontos:

a) **Baixa materialidade dos insumos questionados**: Os itens citados (como arame recozido, tinta látex, cimento CP II-32 e areia grossa) possuem impacto econômico reduzido no valor total da proposta, não sendo suficientes para comprometer sua exequibilidade.

b) **Justificativas técnicas para variações nos valores**: As diferenças nos preços decorrem de contextos técnicos distintos, como localização, metodologia, logística e escala de aplicação, o que é aceitável dentro das boas práticas orçamentárias.

c) **Utilização da planilha-base da Administração**: Os valores apresentados seguem a estrutura da planilha-base fornecida pelo órgão contratante, a qual admite variações nos insumos conforme a composição de serviços adotada, o que afasta a possibilidade de erro ou má-fé por parte da licitante.

7. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando desclassificações por formalismos irrelevantes. Vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

8. Adicionalmente, o §1º do art. 59 da mesma lei determina que sejam desconsideradas falhas que não alterem a substância das propostas ou prejudiquem sua comparação.

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
>
> **§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**

9. Portanto, não há quaisquer elementos apresentados nas razões recursais qe comprometam a isonomia do certame ou a viabilidade da execução contratual. A proposta apresentada está **em conformidade com os critérios do edital** e com a legislação vigente.

III. CONCLUSÃO

10. Concluo que a proposta técnica da **Empresa ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA - LOTE 04 -** está em conformidade **com os critérios do edital** e com a legislação vigente, e, quanto as razões recursais da Empresa RODRIGUES & RODRIGUES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, concluo pelo improvimento, mantendo em todos a declaração de vencedora da Empresa **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA - LOTE 04 .**

(assinado eletronicamente)
Keutley Tamyres Pacheco
Engenheira Civil
Matrícula 374106-X

Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000-0**, **Gerente Técnica**, em 03/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017497061** e o código CRC **2C1845C3**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Estado da Administração

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.000681/2025-52** **SEI nº 017497061**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS - SEAD-PI

ASSUNTO: **ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE 02**

ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 00002.000681/2025-52 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/SEAD – LOTE 02

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer Técnico da Gerência de projetos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, que tem como objeto analisar as razões recursais interposta por **RODRIGUES & RODRIGUES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA**, bem como analisar as contra-razões apresentadas pela empresa declarada vencedora **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA,** nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEAD, referente ao Lote 02.

2. Alegou a Empresa Recorrente supostas irregularidades na proposta apresentada pela Empresa declarada vencedora, ora Recorrida, ASSERTIVA ENGENHARIA, especialmente no tocante à existência de valores distintos para um mesmo insumo em diferentes composições orçamentárias.

3. Segundo a recorrente, tal fato comprometeria a isonomia do certame e a exequibilidade da proposta.

4. Em sede de Contra-Razões, a recorrida informou que os apontamentos feitos pela Recorrente não encontram respaldo técnico ou jurídico.

5. Passo então a analisá-los.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Após a análise técnica das contrarrazões apresentadas, entende-se que os argumentos expostos pela empresa ASSERTIVA ENGENHARIA são plausíveis e estão devidamente fundamentados, destacando-se os seguintes pontos:

a) **Baixa materialidade dos insumos questionados**: Os itens citados (como arame recozido, tinta látex, cimento CP II-32 e areia grossa) possuem impacto econômico reduzido no valor total da proposta, não sendo suficientes para comprometer sua exequibilidade.

b) **Justificativas técnicas para variações nos valores**: As diferenças nos preços decorrem de contextos técnicos distintos, como localização, metodologia, logística e escala de aplicação, o que é aceitável dentro das boas práticas orçamentárias.

c) **Utilização da planilha-base da Administração**: Os valores apresentados seguem a estrutura da planilha-base fornecida pelo órgão contratante, a qual admite variações nos insumos conforme a composição de serviços adotada, o que afasta a possibilidade de erro ou má-fé por parte da licitante.

7. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando desclassificações por formalismos irrelevantes. Vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

8. Adicionalmente, o §1º do art. 59 da mesma lei determina que sejam desconsideradas falhas que não alterem a substância das propostas ou prejudiquem sua comparação.

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
>
> **§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**

9. Portanto, não há quaisquer elementos apresentados nas razões recursais qe comprometam a isonomia do certame ou a viabilidade da execução contratual. A proposta apresentada está **em conformidade com os critérios do edital** e com a legislação vigente.

III. CONCLUSÃO

10. Concluo que a proposta técnica da **Empresa ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA - LOTE 04 -** está em conformidade **com os critérios do edital** e com a legislação vigente, e, quanto as razões recursais da Empresa RODRIGUES & RODRIGUES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, concluo pelo improvimento, mantendo em todos a declaração de vencedora da Empresa **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA - LOTE 02.**

(assinado eletronicamente)
Keutley Tamyres Pacheco
Engenheira Civil
Matrícula 374106-X

Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000-0**, **Gerente Técnica**, em 03/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017500238** e o código CRC **75C56E79**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Estado da Administração
Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.000681/2025-52** **SEI nº 017500238**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS - SEAD-PI

ASSUNTO: **ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE 05**

ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 00002.000681/2025-52 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/SEAD – LOTE 05

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer Técnico da Gerência de projetos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, que tem como objeto analisar as razões recursais interposta por **P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, bem como analisar as contra-razões apresentadas pela empresa declarada vencedora **BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA,** nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEAD, referente ao Lote 05.

2. Alegou a Empresa Recorrente supostas irregularidades quando afirma que a Empresa declarada vencedora, ora Recorrida, ASSERTIVA ENGENHARIA, não possui qualificação técnica, especialmente no que se refere ao serviço de **enchimento e compactação de mistura betuminosa em tapa-buraco**, com exigência mínima de **50 m**

3. Segundo a recorrente, tal fato comprometeria a isonomia do certame e a exequibilidade da proposta.

4. Em sede de Contra-Razões, a recorrida informou que comprovou por meio de documentos todos os requisitos exigidos em Edital.

5. Passo então a analisá-los.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Após minuciosa análise das contrarrazões apresentadas, observa-se que a empresa ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA comprovou, por meio de duas Certidões de Acervo Técnico (CATs), a execução total de **54,88 m³**, conforme descrito a seguir:

CAT nº 1920250000234 – 42,31 m³

CAT nº 919803/2025 – 12,57 m³

7. A somatória dos volumes atestados supera o quantitativo exigido pelo edital (50 m³), e está em conformidade com o disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a apresentação de mais de um atestado, desde que comprovada a execução dos serviços.

8. Portanto, não se verifica descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando atendido o disposto no item 8.17.2.1 do edital, conforme bem fundamentado pela empresa recorrida

III. CONCLUSÃO

9. Concluo pelo provimento das contra-razões apresentadas pela **Empresa ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA - LOTE 05, mantendo a habilitação da Empresa Vencedora, e em ato contínuo, que seja julgado improvido o Recurso interposto pela Empresa P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

(assinado eletronicamente)
Keutley Tamyres Pacheco
Engenheira Civil
Matrícula 374106-X

Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000-0**, **Gerente Técnica**, em 03/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017500708** e o código CRC **9AB69F13**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.000681/2025-52** **SEI nº 017500708**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS - SEAD-PI

Despacho nº 2/2025/SEAD-PI/GAB/SGACG/DINFRA/GTEC
Processo nº 00002.000681/2025-52
Interessados: Secretaria de Administração do Estado do Piauí
Assunto: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

DESPACHO

Em atenção ao despacho contido no ID_017415809, em que solicita parecer técnico nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, acerca da interposição dos Recursos apresentados pelas Empresas Licitantes, diante a declaração de vencedores dos seguintes Lotes:

RECURSO - LOTE 02: EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - **ID 017359983**;

RECURSO - LOTE 04: EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - **ID 017359983**;

RECURSO - LOTE 05: EMPRESA P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA - **ID 017386990**;

Assim, encaminho pareceres desta Gerência Técnica, por meio dos Ids 017497061, 017500238, 017500708, entendendo que inexiste qualquer fundamento que altere as análises técnicas anteriores. De igual modo, mantenho a decisão de HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS, bem como, a improvimento dos recursos interpostos.

(assinado eletronicamente)
Keutley Tamyres Pacheco
Engenheira Civil
Matrícula 374106-X

Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000-0**, **Gerente Técnica**, em 03/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017501218** e o código CRC **7421DF20**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.000681/2025-52** **SEI nº 017501218**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS - SEAD-PI

ASSUNTO: **ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE 05**Digite aqui o texto do assunto... .... .

ANÁLISE DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO Nº 00002.000681/2025-52 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/SEAD – LOTE 05

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer Técnico da Gerência de projetos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, que tem como objeto analisar as razões recursais interposta por **P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, bem como analisar as contra-razões apresentadas pela empresa declarada vencedora **BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA,** nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2025/SEAD, referente ao Lote 05.

2. A empresa recorrente sustenta que a empresa habilitada (BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA) não teria atendido integralmente ao requisito de qualificação técnica previsto no edital, especialmente no que aos serviços de **CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020 – 100,00 M²; TOLDO EM ESTRUTURA METÁLICA – 200,00 M² ; FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/ PERFIL "CARTOLA" EM ALUMÍNIO – FORNECIMENTO E MONTAGEM – 75,00 M²; PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL – 200,00 M².**

3. Segundo a recorrente, tal fato comprometeria a isonomia do certame e a exequibilidade da proposta.

4. Em sede de Contra-Razões, a recorrida informou que comprovou por meio de documentos todos os requisitos exigidos em Edital.

5. Passo então a analisá-los.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Após minuciosa análise das contrarrazões apresentadas, observa-se que a empresa BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA comprovou, por meio das Certidões de Acervo Técnico (CATs), as execuções conforme descritas a seguir:

- **CAT nº 1920250000064 – CERCA COM MOURÕES = 300 m² E TOLDO EM ESTRUTURA METÁLICA =200 m²;**
- **CAT nº 1920240001399- FORRO ACÚSTICO= 738,27 m²**
- **CAT nº 1920250000092- PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA= 291,50 m.**

7. A somatória dos volumes atestados supera o quantitativo exigido pelo edital, e está em conformidade com o disposto no **art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, que permite a apresentação de mais de um atestado, desde que comprovada a execução dos serviços.

8. Ademais, não se verifica descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando atendido o disposto no item 8.17.2.1 do edital, conforme bem fundamentado pela empresa.

III. CONCLUSÃO

9. Concluo pelo provimento das contra-razões apresentadas pela **Empresa BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA - LOTE 05, mantendo a habilitação da Empresa Vencedora, e em ato contínuo, que seja julgado improvido o Recurso interposto pela Empresa P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

(assinado eletronicamente)

Keutley Tamyres Pacheco

Engenheira Civil

Matrícula 374106-X

Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000-0**, **Gerente Técnica**, em 03/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017509336** e o código CRC **4E679766**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.000681/2025-52** **SEI nº 017509336**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS - SEAD-PI

Despacho nº 2/2025/SEAD-PI/GAB/SGACG/DINFRA/GTEC
Processo nº 00002.000681/2025-52
Interessados: Secretaria de Administração do Estado do Piauí
Assunto: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

DESPACHO

Em atenção ao despacho contido no ID_017415809, em que solicita parecer técnico nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, acerca da interposição dos Recursos apresentados pela Empresa Licitante, diante a declaração de vencedores do seguinte Lote:

RECURSO - LOTE 05: EMPRESA P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA **- ID 017386990**;

Assim, encaminho pareceres desta Gerência Técnica, por meio do Id 017509336, entendendo que inexiste qualquer fundamento que altere as análises técnicas anteriores. De igual modo, mantenho a decisão de HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, bem como, a improvimento dos recursos interpostos.

(assinado eletronicamente)
Keutley Tamyres Pacheco
Engenheira Civil
Matrícula 374106-X

Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000-0**, **Gerente Técnica**, em 03/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017509456** e o código CRC **99C400EC**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.000681/2025-52** **SEI nº 017509456**